



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 126, DE 2008

(Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 200, de 2008)

Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, oferecendo nova disciplina à prisão preventiva para fins de extradição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 81, 82 e 84, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 – Estatuto do Estrangeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 81.** O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça, para as providências junto ao Supremo Tribunal Federal. (NR)”

“**Art. 82.** Em caso de urgência, poderá ser decretada, mediante autorização judicial, a prisão preventiva do extraditando, desde que pedida, em termos hábeis, qualquer que seja o meio de comunicação, por autoridade competente, agente diplomático ou consular do Estado requerente, a requerimento do Ministério Público da União ou por representação da Polícia Federal.

.....
§ 4º Nos casos de representação mencionada no *caput*, a autoridade policial brasileira instruirá seu pedido com a difusão internacional da Organização Internacional de Polícia Criminal Internacional, devidamente traduzida para a língua portuguesa, além

de outras diligências que comprovem a presença do foragido internacional em território brasileiro. (NR)”

“Art. 84. Efetivada a prisão do extraditando, esta deverá ser imediatamente comunicada ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério da Justiça, observando-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 82.

Parágrafo único. Formalizado o pedido pelo estado requerente, pelo Ministério Público ou pela autoridade policial competente, a prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão albergue. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição possui praticamente o mesmo teor do Projeto de Lei nº 2.715, de 2007, apresentado pelo Deputado João Campos na Câmara dos Deputados. Ao apresentá-lo no Senado Federal, a *Comissão Parlamentar de Inquérito de combate à pedofilia na internet*, criada pelo Requerimento nº 200, de 2008, tem o intuito de tornar mais célere a tramitação da proposta, rendendo, assim, homenagens ao parlamentar que primeiro encampou a proposta e ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Dr. Luiz Fernando Corrêa, responsável intelectual por sua formulação.

Permitimo-nos reproduzir a justificação que acompanha o Projeto de Lei nº 2.715, de 2007, pelos convincentes argumentos expostos:

“A presente proposição tem por objetivo disciplinar o instituto da prisão preventiva em caso de extradição, de forma adequá-lo ao texto constitucional, além de tornar a medida mais célere e efetiva. De acordo com a legislação em vigor (art. 81 da Lei nº 6.815/80), o Ministro da Justiça está autorizado a ordenar a prisão do extraditando, deixando-o a disposição do Supremo Tribunal Federal. No entanto, a Constituição Federal de 1988 prescreve que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente; ou seja, não admite que a prisão seja decretada por agente do Poder Executivo. Dessa forma, observa-se que o mencionado artigo 81 não foi recepcionado pelo art. 5º, LXI, da Constituição devendo, portanto, ser alterado.

Por outro lado, o artigo 82 da Lei nº 6.815/80 estabelece que a prisão preventiva do extraditando será determinada mediante representação de autoridade diplomática do Estado requerente. Ocorre que muitas vezes a polícia brasileira realiza grande esforço para encontrar o indivíduo procurado e, após localizá-lo se depara com a impossibilidade de efetivar a prisão em razão da ausência ou demora da iniciativa pela autoridade estrangeira. Tal obstáculo acaba demandando maior tempo de vigilância do foragido. Logo, o presente projeto visa também autorizar a prisão do extraditando por meio de representação da polícia judiciária da União.

A proposição em tela acrescenta ainda o § 4º ao citado artigo 82, com a finalidade de permitir que a representação da autoridade policial brasileira perante o STF seja instruída por meio de um documento da INTERPOL denominado difusão internacional (também conhecido como “difusão vermelha”), oriundo de um dos mais avançados sistemas de banco de dados do mundo, e aceito como mandado de prisão internacional em diversos países, como a Argentina e os integrantes da União Européia.

Por fim, o projeto confere nova redação ao artigo 84 da referida Lei, a fim de adequá-lo às alterações já mencionadas, além de viabilizar uma interpretação mais clara do dispositivo.

Verifica-se, portanto, que a proposição em tela apresenta modificações pertinentes, sobretudo no que diz respeito à conformidade com a Constituição da República e adaptação da Lei nº 6.815, de 1980, com a realidade do Estado brasileiro e avanços do mundo moderno.”

Não há dúvida de que, se aprovada a proposição, daremos um passo importante na repressão aos crimes transnacionais, entre os quais se destaca a pedofilia na internet, cujo combate exige, cada vez mais, o aperfeiçoamento dos instrumentos de cooperação internacional em matéria penal.

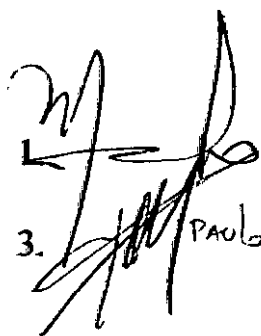
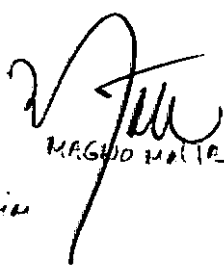
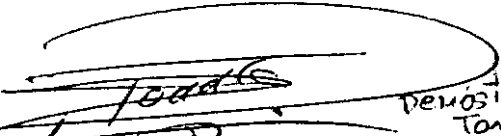
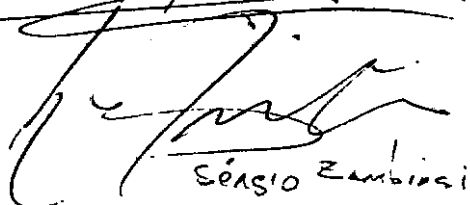
A pronta reação da Polícia Federal, doravante com a legitimidade para solicitar ao Supremo Tribunal Federal a prisão do extraditando, contribuirá para desencorajar aqueles que, erroneamente, pensam que o Brasil é um refúgio fácil para criminosos.

Por fim, basta lembrar que a polícia judiciária já dispõe de competência para solicitar a prisão preventiva de qualquer pessoa que tenha cometido crime no território nacional, nos termos do art. 311 do Código de Processo Penal (CPP).

O único acréscimo proposto pela CPI é que o Ministério Público da União também disponha da aludida prerrogativa, considerando, novamente, a analogia em relação ao art. 311 do CPP.

Por tudo exposto, a *CPI do combate à pedofilia na internet* conclama todos os Senadores a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2008.

1.  PAULO PAIM
2.  MAGNO MALTA
3.  DEMÓSTENES TORRES
4.  SÉRGIO ZAMBIASI

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

.....

Art. 81. O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça, que ordenará a prisão do extraditando colocando-o à disposição do Supremo Tribunal Federal. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Art. 82. Em caso de urgência, poderá ser ordenada a prisão preventiva do extraditando desde que pedida, em termos hábeis, qualquer que seja o meio de comunicação, por autoridade competente, agente diplomático ou consular do Estado requerente. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

§ 1º O pedido, que noticiará o crime cometido, deverá fundamentar-se em sentença condenatória, auto de prisão em flagrante, mandado de prisão, ou, ainda, em fuga do indiciado.

§ 2º Efetivada a prisão, o Estado requerente deverá formalizar o pedido em noventa dias, na conformidade do artigo 80.

§ 3º A prisão com base neste artigo não será mantida além do prazo referido no parágrafo anterior, nem se admitirá novo pedido pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido formalmente requerida.

.....

Art. 84. Efetivada a prisão do extraditando (artigo 81), o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

Parágrafo único. A prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão albergue.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

.....

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 200, de 2008, DE AUTORIA DO SENADOR MAGNO MALTA E OUTROS SENHORES SENADORES, COMPOSTA DE SETE TITULARES E CINCO SUPLENTES, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 145 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, PARA, NO PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS, APURAR A UTILIZAÇÃO DA INTERNET NA PRÁTICA DE CRIMES DE "PEDOFILIA", BEM COMO A RELAÇÃO DESSES CRIMES COM O CRIME ORGANIZADO.

ATA DA 4ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 4ª Reunião de 2008, realizada em 1º de abril de 2008, às quinze horas e quarenta minutos, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, na oportunidade foram aprovados os requerimentos de número **007/08** - Convida o Sr. Jorge Barbosa Pontes, Chefe da Coordenação Geral de Polícia Criminal Internacional-Interpol, do Departamento de Polícia Federal, para prestar esclarecimentos e esta CPI; **008/08** - Convida o Diretor Executivo da Google Brasil Internet Limitada, para prestar esclarecimentos e esta CPI; **009/08** - Convida como palestrante um representante da Empresa Google, para audiência pública; **010/08** - Solicita ao Departamento de polícia federal o envio de todo material referente a "Operação Carrossel", realizada em 2007, com o objetivo de reprimir a prática de pedofilia na rede mundial de computadores; **011/08** - Convida como palestrante o Sr. Sérgio Suyama, Procurador da República no estado de São Paulo, para audiência pública; **012/08** - Convida como palestrante o Ser. Vicente Faleiros, psicólogo e pesquisador da Universidade de Brasília e um dos organizadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, para audiência pública; **013/08** - Convida como palestrante a Sra. Ana Maria Drummont, representante do Instituto WCF-Brasil, organização associada à Worl Child Foundation, para audiência pública; **014/08** - Convida como palestrante a Dra. Karla Dias Sandoval, Promotora de Justiça, para audiência pública; **015/08** - Convida como palestrante a Dra. Catarina Cecen Gazelli, Procuradora Geral de Justiça, para audiência pública; **016/08** - Convoca a Sra. Carmen Silveira de Oliveira, Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; **017/08** - Convida como palestrante o Dr. Bernardo Boclin Borges, Procurador Geral de Justiça de Niquelândia, para audiência pública; **018/08** - Convida como palestrante o Sr. Augusto Cesar Gadelha Vieira, Secretário de Política de informática do Ministério da Ciencia e Tecnologia e Coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil, para audiência pública; **019/08** - Convida como palestrante o Sr. Eduardo Fumes Parajo, Diretor Presidente da Associação Brasileira de Provedores Internet - ABRANET, para audiência pública; **020/08** - Convida como palestrante o Dr. José Carlos Cosenzo, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério

Público, para audiência pública; 021/08 - Convida como palestrante o Dr. Augusto Cesar Gadelha Vieira, Coordenador do Comitê Gestor da Internet, para audiência pública; 022/08 - Convida como palestrante o Dr. Mafan Martins Vieira, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores do Ministério Público dos Estados e da União. Foi apresentado Projeto de Lei que altera a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, oferecendo nova disciplina à prisão preventiva para fins de extradição.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares membros da Comissão:

Magno Malta (PR-ES) – Presidente
Demóstenes Torres (DEM-GO) – Relator
Paulo Paim (PT-RS)
Sérgio Zambiasi (PTB-RS)

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Havendo *quorum* regimental, declaro, em nome de Deus, aberto os trabalhos da CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, nº 200 de 2008 com o objetivo de investigar e apurar a utilização da *internet* para a prática de crimes de pedofilia, bem como a pedofilia e todas as suas relações com o crime organizado.

Antes de iniciar nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da Ata e aprovação da Ata da reunião anterior. Senadores que aprovam permaneçam como estão. A Ata está aprovada.

A presente reunião foi convocada e destina-se à aprovação de requerimentos e de uma forma especial e extraordinária. Eu recorri, convoquei a Polícia Federal, os delegados e peritos da Operação Carrossel, e espero que na próxima semana não seja de forma extraordinária e rápida, porque já temos o grupo da Polícia Federal conosco juntamente com o grupo do Ministério Público. Eu estou disponibilizando, Senador Demóstenes, a quarta secretaria, um espaço razoável com uma infra-estrutura para que o Ministério Público, a Polícia Federal e técnicos de ONGs lá possam se reunir para poder elaborar as melhores medidas, os melhores instrumentos para combatermos a pedofilia no Brasil de toda sorte, de toda ordem e em todos os lugares.

Eu convoquei, Senador Demóstenes, a Polícia Federal porque eu preciso passar à mão deles esse material que eu recebi na manhã de hoje, e mesmo como leigo tive a impressão de algo fora do controle de quem tem pouco conhecimento e não seja algo comum, mas uma coisa programada de larga escala, uma rede e ao olhar o material com a Polícia Federal no meu gabinete, damos conta, realmente, que algo muito grande possa estar embutido em todo esse material que chegou às minhas mãos. Vindo da mão de uma mãe desesperada, com uma menor de 12 anos de idade. De maneira que, eu, em seguida, quando nós terminarmos essas aprovações todas, eu quero esvaziar a sala para que a gente possa falar um pouco fechado, eu posso lhes relatar e nós estamos fazendo um ofício encaminhando esse material à Polícia Federal. Nós já fizemos o ofício pedindo servidores da Polícia Federal. Só que, hoje, nós vamos

dos Direitos da Criança e Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; Sra. Leila Paiva, Coordenadora do Programa de Combate e Abuso e Exploração Sexual e Adolescente da Subsecretaria que se convide essa Comissão de Inquérito que visa combater a pedofilia, relações de crime com o crime organizado, próximo dia 1º de abril em virtude de estar... Bom, isso é Geraldo Mesquita comunicando que está fora na Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul. Mesmo sentido comunico o Senador Romeu Tuma que está também no Parlamento do Mercosul. Senadores que aprovam os outros... Não estão... Senador Demóstenes aprova? Permaneça... Está aprovado.

Sr. Relator, eu tenho algumas sugestões a fazer com essas convocações de Audiência Pública que já na próxima semana, que nós convoquemos um grupo pertencente às ONGs e, aí, nós ouviremos, como normalmente fazemos, como qualquer Audiência Pública Comissão Permanente dessa Casa. Nós estaremos em grupo de quatro ou grupo de três, porque uma discussão mais técnica e essas ONGs, nós estamos pedindo também que coloque alguém à disposição para auxiliar o grupo do Ministério Público e da Polícia Federal que traga sugestões de políticas públicas, porque há uma discussão, por exemplo, nós vamos fazer a repressão dos crimes cibernéticos, vamos propor Leis para poder tipificar de fato na direção da pedofilia, enquanto pedofilia, mas políticas públicas de tratamento para aqueles que reconhecem e querem ser tratados, embora não estejam isentos de pagar pelo crime que cometeu, mas precisam de tratamento. Porque existem pedófilos que não se acham doentes e até, no escuro, um grupo que se movimenta, que gostaria muito de ver isso legalizado em seu favor, porque se sente minorias discriminadas. Agora, só falta chover para cima, porque já vi de tudo. Então, alguns não se sentem doentes, eles querem a legalização para que tenham os mesmos direitos e, daqui a pouco, vão querer casar com criança também. Então, como eu já vi de tudo, vamos esperar também casar com comunhão de bens com criança de nove meses e essas coisas todas. Então, eu proponho que, a partir da próxima semana, a partir da próxima terça-feira que nós tenhamos esse tipo de Audiência.

Agora, na próxima quinta-feira, o pessoal do Google está disposto a vir ou nessa quinta-feira ou da próxima semana? Dessa quinta-feira, 09h00h. A reunião informal teremos na quarta ou próxima quinta-feira? Antes da nossa Sessão Ordinária. Então, na próxima quinta-feira, nós teremos Audiência Pública com os diretores do Google. Doutor...

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu sugiro a V.Exª que nós já comecemos a ouvir... Nós aprovamos o Dr. Marfan, nós podíamos marcar uma data, o Presidente da CONAMP, o Dr. Cosenzo, ou aquela ONG que V.Exª sugeriu. Sugeriu hoje, já aprovamos uma série de requerimentos, Conselho Gestor da *Internet*, Diretoria de Exploração Sexual que existe dentro da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, no Ministério da Justiça, acho que podíamos ouvir uma pessoa a cada dia e, também, temos o promotor, dois promotores de justiça já aprovados, o Procurador-Geral... Então, à medida que

nós formos ouvindo, vamos ficar abastecidos e começaremos também as operações--

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Como nós estamos oficiando o Dr. Marfan, eu não li, aqui, o pedido à CONAMP e Conselho de procuradores...

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Foi feito no...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Foi feito na Sessão passada? Mas, aqui, pede o Dr. Baldino, o José Reinaldo...

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Então, vamos fazer-- nós podíamos ouvir o Dr. Marfan, o Presidente da CONAMP... O Presidente do Conselho da CONAMP e do Conselho de Procuradores, na terça-feira e podíamos ouvir mais alguém ligado a uma ONG que--

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Hoje, vamos fazer uma visita ao Procurador-Geral da República às 18h00h.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Não, mas eles vão vir estar conosco aqui. Bom, e eu espero que o nosso Superintendente já coloque os nossos delegados depois à disposição para que terça-feira já tenhamos instalada ali a nossa sala e para que a gente já comece deslanchar em algumas ações que o Ministério Público tem do Brasil afora paradas e para que a gente possa começar a andar. E tem muito pedófilo debaixo da sombra que precisa vir para debaixo do sol. O Sr. Relator tem a palavra.

SR. RELATOR SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhoras e Senhores. Nós estamos apresentando como foi proposto, que o... Então, eu... Conforme foi previsto na semana passada, nós estamos apresentando agora um Projeto de Lei do Senado que foi-nos solicitada a apresentação pelo Diretor-Geral da Polícia Federal juntamente com os Srs. Delegados de Polícia Federal que aqui se encontram, além de outros representantes da mais alta polícia do Brasil. Então, qual é o objetivo desse Projeto de Lei? Esse Projeto de Lei ele vai ganhar o nome genérico de Difusão Vermelha, porque trata especificamente disso. O que é difusão vermelha? Difusão vermelha é quando a Interpol coloca na *internet*, ou coloca à disposição de todos os seus associados os mandados de prisão de bandidos que fogem do seu país. Com que objetivo? O objetivo de que possa ser feita a extradição desses mesmos delinquentes para o seu país de origem. Qual é o pré-requisito no Brasil, por exemplo? É que o crime praticado, ele tenha a mesma tipificação que aqui.

Então, um país estrangeiro só pode pedir a extradição de um delinquente cujo crime também seja tipificado da mesma forma no Brasil. Então, o homicida, o traficante de drogas, etc o país estrangeiro pode pedir a extradição daquele bandido que se encontra com prisão preventiva ou definitiva no seu país de origem que se encontra aqui no Brasil. Acontece... Essa é a difusão vermelha, a propagação que a *internet* faz para seus associados, ou melhor, que a Interpol faz para seus associados para que haja a prisão desses delinquentes. Acontece que

no Brasil não há a possibilidade da prisão temporária, nem da prisão preventiva desses delinquentes. Então, quando um... A Polícia Federal descobre que um delinquente se encontra aqui no Brasil, o que acontece? Até que o país de origem providencie o pedido de extradição, muitas vezes esse bandido pega o avião e vai embora. Foi o tratamento, por exemplo, que o Cacciola não teve no Principado de Mônaco. Ele chegou, conferiram que ele tinha um mandado de prisão no Brasil e, imediatamente, ele já foi preso. Preso até que o Brasil pedisse a sua extradição. O que nós estamos dando agora? A Polícia Federal a pedido da própria polícia, a possibilidade de ser efetuada a prisão temporária desse delinquente que se encontra em solo brasileiro até que o país, que tem lá decretada a sua prisão, possa movimentar o Ministério das Relações Exteriores, movimentar a sua diplomacia, o corpo jurídico para que a extradição possa acontecer. Em síntese, é esse projeto.

Em relação à pedofilia, ele tem um avanço extraordinário, porque o Brasil tem se transformado em paraíso dos pedófilos, que para cá vêm e podem praticar livremente essa pedofilia sem o risco de que haja a extradição. E mais, nós vamos também tipificar, nós estamos buscando a maneira ideal, nós sabemos que já existem projetos aqui, mas foram projetos muito grandes. Nós vamos tipificar esse crime, trazê-lo para uma discussão que é, justamente, a posse, o acesso, o *download* dos crimes de material pedófilo. Então, a Polícia Federal agora fez uma *mega* operação - Operação Carrossel. A Operação Carrossel apreendeu material extraordinário. E a Polícia Federal já chegou à conclusão, com 5% do material periciado que 70% constitui crime no Brasil. Por quê? Porque é material armazenado, é material que houve troca com outros pedófilos, mas no restante, 30%, em que também há apreensão do material pedófilo, isso não constitui crime. Por quê? Porque esse material não se encontrava numa das situações previstas pela legislação brasileira. Isso é tão grave, para os senhores terem uma idéia, isso foi divulgado hoje, que agora as polícias federais da França, de Malta, da Itália, da Suécia, da Dinamarca, da Polônia, da Noruega e da Holanda fizeram uma *mega* operação de apreensão de fotos de pornografia, diversos materiais, vídeos pornográficos com crianças e adolescentes nesses países. E o que eles fizeram lá? Eles fizeram a prisão em flagrante. Fizeram a prisão em flagrante, está todo mundo preso e centenas de pessoas foram presas. Agora, isso aconteceu copiando, inclusive, o que a Polícia Federal do Brasil já tinha feito. E também como disseram os delegados de polícia aqui. Uma grande preocupação é que eles usavam os computadores remotos sem passar, inclusive, pelos provedores. A Polícia Federal também identificou isso aqui. Mas, aqui, nós temos uma série de dificuldades. A primeira é a seguinte: O que tem que fazer a Polícia Federal do Brasil? Ao contrário do que aconteceu com as polícias desses países mencionados, que acabaram prendendo todos os pedófilos em flagrante, aqui a Polícia Federal vai ter que devolver o material apreendido, material pornográfico apreendido, por quê? Porque, simplesmente, não se configura crime o acesso, a posse e o *download* desse material. Então, esse é o primeiro passo que nós estamos fazendo, a chamada Difusão Vermelha, que já acontece e que nós vamos possibilitar dentro dela a prisão temporária dos delinquentes que se encontram no Brasil. Dando a mesma reciprocidade que tem o bandido que

comete crime no Brasil e foge para outro país. Quase sempre lá há a possibilidade da prisão imediata, da prisão temporária. Com esse dispositivo, nós estamos dando à Polícia Federal e também ao Ministério Público Federal a possibilidade de requererem a prisão temporária do delinqüente que se encontra aqui no Brasil e que tem um mandado de prisão expedido pela... Expedido pelo seu país de origem.

Agora, os senhores imaginem o seguinte: Se dentro, se algum desses pedófilos conseguisse fugir para o Brasil e houvesse o pedido de extradição, o pedido de extradição não poderia acontecer por quê? Porque esse... Essas condutas não são tipificadas como crime no Brasil.

Então, a nossa situação, digamos, institucional, a nossa situação Legislativa ainda é muito precária face aos países europeus e aos Estados Unidos. Países também da América do Norte, Canadá, etc. Então, nós precisamos aprovar de forma imediata, por isso que nós estamos tratando como um projeto de Comissão, porque, agora, ele já vai direto para o Plenário da Casa e lá se tiver alguma Emenda volta para ser apreciado aqui na própria Comissão. Nós vamos falar com o Presidente Garibaldi Alves Filho para que ele dê a prioridade necessária, nós já temos o quórum para a aprovação, imediatamente vamos falar com ele para assim que houver... Assim que estiver a pauta destrancada, imediatamente nós possamos votar. Se a pauta estiver trancada a partir de amanhã e, havendo acordo para votação qualquer matéria, nós vamos empurrar esse projeto primeiro, porque ele é de extrema utilidade para o Brasil. E nós sabemos que existem outros projetos aqui na Casa que estão tipificando a posse, o acesso e o *download* de material pornográfico. Agora, queremos ver se está dentro de um grande projeto ou está modificando apenas o Estatuto da Criança e Adolescente, ou ver a melhor maneira. Se estiver dentro de um grande projeto, a coisa mais difícil do mundo é passar rapidamente. Então, como nós temos a necessidade da tipificação desse crime, nós vamos também tirá-lo desse grande projeto, trazer para cá, tratar com Emenda da Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que, também, nós já possamos ir prestando um serviço de relevância para o Brasil. Os senhores podem ter certeza, pelos resultados práticos que esse projeto vai alcançar, que só a aprovação dele já valeu a instalação dessa CPI. Só isso já valeu. Aqui, os delegados de Polícia Federal sabem das dificuldades que eles têm, o Ministério Público também da mesma forma. Então, Sr. Presidente, é louvar a iniciativa de V.Ex^a de ter instalado a CPI, de ter lutado pela instalação, agradecer a sugestão que nos foi feita pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, pelos Srs. Delegados de polícia e apresentar o projeto nos termos em que eu lhe disse, a fim de que ele seja aprovado e remetido de imediato ao Plenário, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES): Quero submeter à votação. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. O projeto está aprovado. Vai a Plenário.

Nós vamos... Gostaria que nós fôssemos, Sr. Relator, ao Presidente Garibaldi Alves levar o projeto e eu vou conduzir da seguinte maneira: Aprovado no Plenário, até porque acho que ele será aprovado sem qualquer tipo de dificuldade e duvido que alguém se apresente para fazer qualquer amenização

num projeto como esse em se tratando desse assunto, e nós o levaremos para aprovação ao Presidente da Câmara. Eu já estive com o líder do partido a que pertença na Câmara, peço a V.Ex^a que trate com o líder do seu partido na Câmara, assim todos os Srs. Senadores dessa Comissão, e nós nos dirijamos ao Presidente Chinaglia, imagino que acompanhados pelo Presidente dessa Casa, Garibaldi Alves, para entregar o projeto votado e pedindo que seja a primeira coisa a fazer na Câmara também. E com esse momento que vive a sociedade brasileira, eu essa semana parei numa estrada, no Município de Ibiráçu, no meu Estado, numa lanchonete e uma senhora de idade com cachorrinho nos braços pediu a minha assessora... Perguntou se era eu mesmo que estava ali. É ele, ela disse. Tem, então, me leve até ele. Uma senhora de idade. Falou assim: "Meu filho, quero agradecer o que estão fazendo pelas criancinhas. Eu tenho muitos netos e essa vergonha já foi tão longe que eu achei que ia morrer sem ninguém tomar uma providência". Então há no coração da sociedade uma vontade de ver alguma coisa sendo feita. De ver alguém que tem coragem de invadir emoções de crianças de tenra idade, invadir o seu espaço, mutilá-lo fisicamente e moralmente, posto no seu devido lugar e muitas vezes, o erro é nosso, porque nós não temos uma Legislação, não oferecemos instrumentos como esse, Senador Demóstenes, como esse.

A imprensa deu que no ano passado tinha 187 brasileiros nessa lista de difusão vermelha. Nessa lista, 187 brasileiros. Agora, imaginem quantos desses, dessa lista está aqui no Brasil, que vem para cá no verão, vem para cá fazer turismo, na verdade atrás de atos libidinosos de pedofilia contra nossas crianças. Graças a Deus, saibam os Senhores Delegados da Polícia Federal, os peritos, que o nosso empenho é grande e nós vamos certamente, queira Deus, nos próximos 10 dias, mais tardar 15 dias, inovar na questão de CPI. Votando as Leis no curso da CPI. E até ajudar, porque acho que CPI mesmo ela tem que ter o interesse da sociedade como um todo. Para que a sociedade esteja do lado dela, para que nós consigamos ter celeridade. Está aprovado. Nós vamos levar a Plenário. Cadê Augusto, a... Tem que rubricar todas as páginas. Depois eu vou pedir a... Aos senhores da imprensa e senhores assessores, quero registrar a presença de Mônica e Érica, são assessoras minhas lá no Espírito Santo, estudantes de direito, estão tendo a oportunidade de ter uma aula aqui com o Dr. Demóstenes. Porque eu fiz vestibular de direito três vezes e não passei em nenhum. Meus assessores estão muito mais adiantados do que eu, a única diferença é que eu sou Senador e eles são assessores. Para que nós possamos passar esse material para a mão dos delegados, dizer aos senhores que se vai vir coisa mais brava do que isso, Deus que nos guarde, porque... Eu tive medo disso. E é só uma arrumação em cima de uma criança de 12 anos, 12 anos, 13, de 11, estão sofrendo o mesmo ataque. Eu vi aquela mãe, Dr. Sobral, uma mulher sofrida, cozinheira de um restaurante, só tem ela e essa filha, essa mãe é tudo para essa filha, ela me mostrou as cartas, Senador Demóstenes, de amor da filha com ela. O carinho da filha com ela. E de repente essa coisa se inverte numa coisa tão violenta, tão pernóstica pela via da *internet*, pela via cibernética quer dizer... Ou a gente intimida um pouco, faz uma Legislação realmente dura, cria mecanismo para ajudar quem quer ser ajudado, quem realmente entende que é

doente, mas quem é capaz de uma coisa como essa, realmente, tem que pagar uma de 30 anos, tem que ser monitorado pelo resto da vida. Realmente, tem que ser proibido, por Lei, de chegar perto de escola, perto de parque onde na verdade vivem crianças. E eu sei realmente que os Senhores colocarão todo conhecimento já adquirido, Dr. Felipe, e nossos queridos peritos aqui para que além dessa figura quem sabe, as outras que estão coligadas aqui e a gente tenha a oportunidade de colocá-las numa vitrine para que a Nação possa ver quem são essas pessoas.

Por um momento, só pediria à mídia e os assessores que pudesse esvaziar a sala um pouco.

Sessão secreta às 16h10.

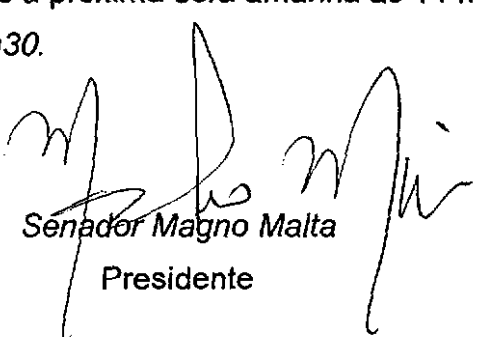
Sessão aberta ao público às 16h28.

Requeiro, nos termos regimentais, que seja convidado como palestrante para Audiência Pública o Dr. José Carlos Cosenzo, membro do Ministério Público que também seja convidado Dr. Augusto César Gadelha Vieira, coordenador do Comitê Gestor e Dr. Marfan Martins Vieira, Presidente do Conselho Nacional de Projetos do Ministério Público. Esses amanhã... Não, na próxima terça-feira, Dr. Marfan e o Presidente do... Na terça-feira, da CONAMP. Terça-feira. E amanhã, na quarta-feira, nós teremos às 14 horas o Tiago, da SaferNet. E, hoje, às 18 horas teremos a visita ao Procurador-Geral da República. Esperamos que amanhã, também, nós consigamos visitar a Dr^a Ellen Gracie, Presidente do Supremo, e também o Ministro da Justiça, conforme contato de V.Ex^a.

Está acontecendo uma reunião de líderes agora, nós vamos nos dirigir para lá até para tentarmos já inserir na pauta o que deve ser votado ou não. De qualquer maneira, qualquer brecha de votação, nós vamos tentar colocar o projeto. Já depois de elencados aqui esse material, queria chamar o Dr. Sobral para que pudesse receber das mãos da CPI, aqui, esse material.

Bem, não havendo mais assuntos na pauta a serem tratados, eu declaro encerrada essa Sessão da CPI e a próxima será amanhã às 14 horas.

Sessão encerrada às 16h30.



Senador Magno Malta

Presidente

Ofício nº 021/08 – CPI “Pedofilia”

Brasília, 7 de abril de 2008.

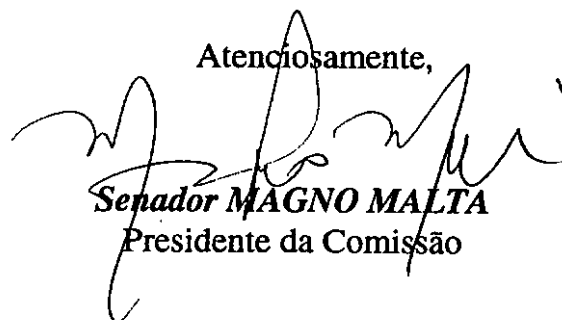
**A Sua Excelência o Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento n.º 200, de 2008, com o objetivo de investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de “pedofilia”, bem como a relação desses crimes com o crime organizado, encaminho a Vossa Excelência, para as providências devidas, **Projeto de Lei** apresentado por esta Comissão na 4ª Reunião realizada em 1º de abril do Corrente.

Atenciosamente,



Senador MAGNO MALTA
Presidente da Comissão

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 9/4/2008.